



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.589 /

**“REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OCUPAÇÃO DAS CALÇADAS PÚBLICAS LATERAIS DA PRAÇA CEL. AGOSTINHO JUNQUEIRA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO BENEDITO, NO PERÍODO DE 1º A 13 DE MAIO DE 2018.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito é um evento de relevância municipal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das calçadas públicas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira, em caráter excepcional, no período de realização da Festa de São Benedito; e

CONSIDERANDO que diversas Entidades de Assistência Social, que prestam relevantes serviços à sociedade poçoscaldense, necessitam de fontes de recursos alternativos para manterem suas atividades,

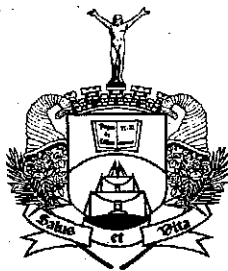
## DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a título precário e por prazo determinado, a concessão de autorização para exploração, em barracas, de comércio de doces tradicionais, das calçadas públicas laterais da Praça Cel. Agostinho Junqueira (Rua São Paulo e Rua Rio de Janeiro) no período de 1º a 13 de maio de 2018.

§ 1º. A concessão de autorização será feita somente a Entidades de Assistência Social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas, sendo proibida sua sublocação ou arrendamento a terceiros, sob pena de cassação imediata da autorização.

§ 2º. Serão autorizadas até 24 (vinte e quatro) barracas, conforme localização determinada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 3º. As barracas deverão ter, no máximo, 9 m<sup>2</sup>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 12.589 - fl. 2 / 3 /

(nove metros quadrados) e deixar livre para o trânsito de pedestres uma faixa não inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

§ 4º. A distância mínima entre as barracas deverá ser de 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 2º. Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º deste decreto, a entidade interessada deverá protocolar o requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central) até às 18h00 do dia 20 de abril de 2018, discriminando a mercadoria que pretende comercializar, anexando ao Requerimento os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de "Entidade de Assistência Social", cadastramento e registro no respectivo Conselho Municipal;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Relação assinada pelo Presidente, com firma reconhecida, dos voluntários autorizados pela entidade a trabalhar na barraca durante a concessão de autorização.

§ 1º. As vagas serão distribuídas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, através de sorteio a ser realizado às 15h00 do dia 25 de abril de 2018, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo obrigatória a presença do representante legal da Entidade.

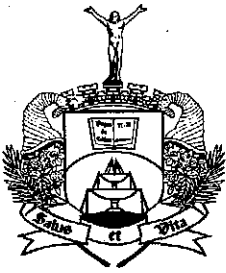
§ 2º. Será excluído do sorteio, o pedido:

- I - com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II - cujo representante legal da Entidade não estiver presente no dia e horário do sorteio.

§ 3º. Sendo o pedido indeferido e excluído do sorteio, não será emitida a devida autorização.

§ 4º. As barracas deverão ser padronizadas nas cores: verde, na parte inferior, e branca, na parte superior.

§ 5º. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este decreto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.589 - fl. 3 / 3 /

Art. 3º. A concessão de autorização de uso será outorgada a título gratuito, conforme artigo 175 inciso I da Lei Municipal nº 9166/2016.

Art. 4º. Após o término da concessão, a entidade de assistência social terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar à Prefeitura Municipal a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal devidamente empossado.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado excluirá, automaticamente, a entidade de participação da concessão de autorização no próximo exercício.

Art. 5º. Os responsáveis pelas barracas deverão atender todas as determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, sob pena de cancelamento da autorização e/ou interdição da barraca.

Parágrafo único. As entidades autorizadas deverão, obrigatoriamente, enviar 2 (dois) representantes, dentre aqueles que irão trabalhar na barraca, para participarem de uma palestra relacionada ao uso de equipamento de proteção individual (EPI) e manipulação de alimentos, a ser ministrada pela Divisão de Vigilância Sanitária no dia 27 de abril.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO BIAGIONI RIBEIRO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.084, de 04 / 04 / 2018.